



**Prefeitura de  
SOROCABA**

SERIM-OF- 264/2020

IM

J. AO PROJETO

FERNANDO DINI  
Presidente da Prefeitura

Sorocaba, 13 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 218, datado de 15/07/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 108/2020, de autoria do nobre edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Município de Sorocaba, no período de pandemia da COVID-19.

Informamos conforme esclarecimentos da URBES – Trânsito e Transportes que após análise técnica de viabilidade do Projeto de Lei em referência, que com relação à isenção de taxas e criação de auxílio emergencial, temos que, no primeiro caso, implicaria em renúncia de receita para conceder isenções aos operadores do sistema de transporte coletivo privado, e no segundo, seria criado uma despesa extra através de um auxílio emergencial não previsto no orçamento público, portanto, trazendo conflito no atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à proposta de autorização para contratação de veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, pela Prefeitura, para a prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, esclarecemos que há no município legislação própria, regulamentando cada modalidade, qual seja, serviço de transporte escolar através do Decreto nº 25.626/2020, serviço de transporte coletivo através do Decreto nº 17.992/2009, serviço de transporte especial pelo Decreto nº 23.346/2017, serviço de transporte por fretamento pelo Decreto nº 14.239/2004, e o serviço Táxi pelo Decreto nº 21.522/2014. Com isso, para cada modalidade de transporte há uma série de requisitos, distintos entre si, a serem atendidos, inclusive quanto ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB no que se refere à classificação do veículo quanto a espécie, ou seja, se é veículo de passageiro, de carga, misto, etc.

Diante dos fatos expostos e a despeito da louvável iniciativa do nobre vereador, entendemos que o mencionado Projeto de Lei não deve prosperar, pois inexistente respaldo legal para contratação pela Prefeitura de veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para prestação de serviços de transporte de passageiros e carga no município.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURICIO TAVARES DA MOTA**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

Protocolo Geral - C.M.S. 17/08/2020 09:50:199915 77